TC 13.383/2017

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento contínuo de alimentos in natura. 1. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 12.634/2017, 13.383/2017, 13.384/2017, 13.385/2017, 13.386/2017, 13.387/2017, 13.388/2017, 13.389/2017.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/012634/2017, TC/013383/2017, TC/013384/2017, TC/013385/2017, TC/013386/2017, TC/013387/2017, TC/013388/2017 e TC/013389/2017, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Confruty Alimentos Eireli – EPP, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que no curso da instrução da representação sobreveio notícia de revogação do Pregão Eletrônico 039/SME/2017, em declará-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/10/2019.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades regimentais, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 12.634/2017.